



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Praça Nossa Senhora das Candeias, n.º 106, Centro, Japaratinga/AL – CEP 57.950-000

CNPJ/MF n.º 12.247.946/0001-36

LEI N.º 395/2007.

Dispõe sobre alterações dos artigos 1º e 3º da Lei Municipal n.º 284/1998, que fixa cobrança de taxa turismo para lazer e preservação ambiental destinado ao estacionamento de ônibus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA aprovou e o Prefeito do Município de Japaratinga sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Turismo e Meio Ambiente, autorizado a cobrar a taxa turismo para lazer e preservação ambiental dos ônibus que conduz turistas no município.

Parágrafo Único – O recurso arrecadado com a taxa turismo será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) conforme o Capítulo III da Lei Municipal n.º 368/2006.

Art. 2º O Poder Executivo baixará Decreto determinando os locais no município onde será cobrado a taxa turismo referente ao lazer e preservação ambiental dos ônibus que conduz turistas no município.

Art. 3º O valor a ser cobrado será de R\$100,00 (cem reais) por veículo/dia.

Parágrafo Único – O valor da Taxa Turismo destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA também cobrirá despesas do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Ficam isentos do pagamento os ônibus que estejam conduzindo turistas hospedados em hotéis de Japaratinga, em trânsito – fazendo serviços de city tour – e de finalidades religiosas e esportivas.

B/L

Art. 5º - A fiscalização será feita por servidores vinculados as Secretarias Municipal de Turismo e Meio Ambiente devidamente credenciado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Japaratinga, 15 de Outubro de 2007.


Bruno Gustavo Araújo Loureiro
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração Municipal, em 22 de Outubro de 2007.


Francisco Nelson Araújo
Secretário de Administração

